

20 - Faculdade de Direito da Alta Paulista de Tupã: 01  
 21 - Faculdade de Direito das Faculdades Integradas de Itapetininga: 01  
 22 - Faculdade de Direito de Vitória: 01  
 23 - Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense: 01  
 24 - Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais: 01  
 25 - Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia: 01  
 26 - Faculdade de Direito da Universidade Salvador: 01  
 27 - Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora: 01  
 28 - Faculdade de Direito da Fundação de Ensino Euripeides Soares da Rocha: 01  
 29 - Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná: 01  
 30 - Faculdade de Direito da Fundação Getúlio Vargas: 01  
 31 - Faculdade de Direito da Universidade Camilo Castelo Branco: 01  
 32 - Faculdade de Direito da Universidade São Francisco: 01  
 33 - Faculdade de Direito de Itú: 01  
 34 - Faculdade de Direito do Centro Universitário de Rio Preto: 01  
 35 - Faculdade de Direito da Universidade Norte do Paraná: 01  
 36 - Faculdade de Direito do Centro Universitário de Maringá: 01  
 VIII - Número:  
 Total de Faculdades: 36 Aprovados: 80  
**Aviso de 02-02-2016**  
**nº 039/2016 - PGJ**

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, considerando a eleição para escolha dos 44 Conselheiros Tutelares da Capital, que se realizará no dia **21-02-2016**, no período das 8 às 17 horas, **AVISA** aos senhores Promotores de Justiça com interesse em participar da fiscalização que se manifestem, até às 17h do próximo dia **10 de fevereiro**, via e-mail (designa@mp.sp.gov.br).

nº 040/2016 – PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, AVISA aos membros e servidores do Ministério Público e ao público em geral a suspensão do expediente, bem como a suspensão dos prazos dos procedimentos extrajudiciais em curso na Promotoria de Justiça de Embu das Artes, no dia 28-01-2016, conforme publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo do dia 28-01-2016, com plano extraordinário realizado na sede da Circunscrição Judiciária (Itapeperica da Serra). (Pt. 14.373/2016)

## V - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

**A – Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica**  
 V – Competência Originária  
 B – Crimes Praticados por Prefeitos  
 Inquérito Policial 00241650-29.2012.8.26.0000  
 Interessado: Marcos Roberto Sanfelici  
 Cargo: Prefeito de Sandovalina  
 Decisão: Arquivamento  
 Inquérito Policial 0115950-43.2012.8.26.0000  
 Interessado: Osmar Felipe Júnior  
 Cargo: Prefeito de Cunha  
 Decisão: Arquivamento  
 Peças de Informação 38.0531.0000310/2015  
 Interessado: Amarildo Garcia Fernandes  
 Cargo: Prefeito de Areópolis  
 Decisão: Arquivamento  
 Inquérito Policial 0259893-21.2012.8.26.0000  
 Interessado: Ernane Bilotte Primazzi  
 Cargo: Prefeito de São Sebastião  
 Decisão: Arquivamento  
 Peças de Informação 38.0531.0000027/2015  
 Interessado: Marcos Roberto Sanfelici  
 Cargo: Prefeito de Sandovalina  
 Decisão: Arquivamento  
 Inquérito Policial 0003404-06.2016.8.26.0000  
 Interessado: Jamil Akio Ono  
 Cargo: Prefeito de Andradina  
 Decisão: Arquivamento  
 Peças de Informação 38.0531.0000373/2015  
 Interessado: Maria Ivanete Hernandes Vitorasso  
 Cargo: Prefeita de Guapiçu  
 Decisão: Arquivamento  
 Inquérito Policial 0004274-51.2016.8.26.0000  
 Interessado: Ailton César Herling  
 Cargo: Prefeito de Teodoro Sampaio  
 Decisão: Arquivamento  
 Peças de Informação 38.0553.0000007/2015  
 Interessado: Francisco Carlos Moreira dos Santos  
 Cargo: Prefeito de Guaratinguetá  
 Decisão: Arquivamento  
 Peças de Informação 38.0531.0000567/2015  
 Interessado: Antonio Marcio de Siqueira  
 Cargo: Prefeito de Aparecida  
 Decisão: Arquivamento  
 Inquérito Policial 0189649-33.2013.8.26.0000  
 Interessado: Francisco Carlos Moreira dos Santos  
 Cargo: Prefeito de Guaratinguetá  
 Decisão: Arquivamento  
 Peças de Informação 38.0531.0000114/2015  
 Interessado: Maria Isabel Lopes Repizo  
 Cargo: Prefeita de Tanabi  
 Decisão: Arquivamento  
 Peças de Informação 38.0553.0000004/2015  
 Interessado: Edson Mendes Mota  
 Cargo: Prefeito de Silveiras  
 Decisão: Arquivamento  
 Peças de Informação 38.0531.0000213/2015  
 Interessado: Maria Isabel Lopes Repizo  
 Cargo: Prefeita de Tanabi  
 Decisão: Arquivamento  
 Peças de Informação 38.0531.0000123/2015  
 Interessado: Juliana Rodrigues dos Santos  
 Cargo: Prefeita de Içém  
 Decisão: Arquivamento  
 Peças de Informação 38.0531.0000123/2015  
 Interessado: Juliana Rodrigues dos Santos  
 Cargo: Prefeita de Içém  
 Decisão: Arquivamento  
 Peças de Informação 38.0531.0000244/2015  
 Interessado: José Roberto Martins  
 Cargo: Prefeito de Pedranópolis  
 Decisão: Arquivamento  
 Peças de Informação 38.0531.0000380/2014  
 Interessado: José Milton de Magalhães Serafim  
 Cargo: Prefeito de São José do Barreiro  
 Decisão: Arquivamento  
 Procedimento Investigatório Criminal  
 94.0659.0000016/2014  
 Interessado: Mara Lucia Ferreira de Melo  
 Cargo: Prefeita de Araçoiaba da Serra  
 Decisão: Arquivamento  
 Inquérito Policial 0073130-04.2015.8.26.0000  
 Interessado: Walter Caveanha  
 Cargo: Prefeito de Mogi Guaçu  
 Decisão: Arquivamento  
 Termo Circunstanciado 0056919-87.2015.8.26.0000  
 Interessado: Ednei Taveira Queiroz  
 Cargo: Prefeito de Paraguaçu Paulista  
 Decisão: Arquivamento  
 Peças de Informação 38.0531.0000480/2015

Interessado: Vicente de Paula Garcia  
 Cargo: Prefeito de RIVERSUL  
 Decisão: Arquivamento  
 Peças de Informação 38.0531.0000137/2015  
 Interessado: Marcelo de Paula Mian  
 Cargo: Prefeito de São Joaquim da Barra  
 Decisão: Arquivamento  
 Inquérito Policial 0060157-17.2015.8.26.0000  
 Interessado: Antonio Fernandes Neto  
 Cargo: Prefeito de Cosmópolis  
 Decisão: Arquivamento  
 Peças de Informação 38.0531.0000477/2015  
 Interessado: Maria Isabel Lopes Repizo  
 Cargo: Prefeita de Tanabi  
 Decisão: Arquivamento  
 Peças de Informação 38.0531.0000093/2015  
 Interessado: Fausto Junior Stopa  
 Cargo: Prefeito de Ariranha  
 Decisão: Arquivamento  
 Inquérito Policial 0080896-11.2015.8.26.0000  
 Interessado: Guilherme Henrique de Ávila  
 Cargo: Prefeito de Barretos  
 Decisão: Arquivamento  
 Peças de Informação 38.0531.0000289/2015  
 Interessado: Sebastião Alves de Almeida  
 Cargo: Prefeito de Guarulhos  
 Decisão: Arquivamento  
 Peças de Informação 38.0531.0000037/2015  
 Interessado: José Manoel Correa Coelho  
 Cargo: Prefeito de Tatui  
 Decisão: Arquivamento  
 Inquérito Policial 0024532-53.2014.8.26.0000  
 Interessado: Edson Mendes Mota  
 Cargo: Prefeito de Silveiras  
 Decisão: Arquivamento  
 Inquérito Policial 0071342-86.2014.8.26.0000  
 Interessado: Adailton Cesar Menossi  
 Cargo: Prefeito de Anhumas  
 Decisão: Arquivamento  
 Inquérito Policial 0188494-29.2012.8.26.0000  
 Interessado: Ana Karin Dias de Almeida Andrade  
 Cargo: Prefeita de Cruzes  
 Decisão: Arquivamento  
 Inquérito Policial 0076321-57.2015.8.26.0000  
 Interessado: Joaquim da Cruz Junior  
 Cargo: Prefeito de Nazaré Paulista  
 Decisão: Arquivamento  
 Peças de Informação 38.0531.0000473/2015  
 Interessado: Darcy da Silva Vera  
 Cargo: Prefeito de Ribeirão Preto  
 Decisão: Arquivamento  
 Peças de Informação 38.0531.0000351/2015  
 Interessado: Maria Isabel Lopes Repizo  
 Cargo: Prefeita de Tanabi  
 Decisão: Arquivamento  
 Inquérito Policial 0130646-21.2011.8.26.0000  
 Interessado: Marcelo Soares da Silva  
 Cargo: Prefeito de Caela do Alto  
 Decisão: Arquivamento

## VII - ARTIGO 28 DO CPP

**A – Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica**  
 V – CPP, art. 28  
 B - Criminal  
 Protocolado 10.830/16  
 Autos 0038265-35.2014.8.26.0114 – MM. Juízo da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Campinas  
 Indiciado: (...)  
 Assunto: revisão de pedido de arquivamento de peças de informação  
 EMENTA: CPP, ART. 28. FALSIDADE IDEOLÓGICA (ART. 299 DO CP). APRESENTAÇÃO, EM PROCESSO JUDICIAL, DE DECLARAÇÃO DE POBREZA DESTITUIDA DE VERACIDADE. CONDUTA PENALMENTE ATÍPICA, POR POSSUIR MENCIONADO DOCUMENTO PRESUNÇÃO RELATIVA, ADMITINDO PROVA EM CONTRÁRIO. ARQUIVAMENTO DO CASO SE MOSTRA, PORTANTO, COMO A SOLUÇÃO ADEQUADA. PRECEDENTES DO STF E STJ.  
 Segundo os elementos de informação coligidos, o suspeito teria apresentado em processo judicial declaração de pobreza destituída de veracidade, configurando-se, no entender da MM. Juíza, o crime descrito no art. 299 do CP (falsidade ideológica).  
 O comportamento narrado, contudo, mostra-se penalmente atípico. Isto porque declaração sujeita à comprovação judicial não pode ser objeto material de falso, notadamente por se cuidar de afirmação para a qual há presunção relativa de veracidade. Significa, em consequência, não existir base adequada para se deflagrar a persecução criminis in judicio.  
 Nesse sentido, o entendimento de nossos Tribunais Superiores, os quais enfatizam a irrelevante penal do ato (v. HC 218.570/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, 6.ª TURMA, julgado em 16-02-2012, DJe de 05-03-2012; HC n. 105.592, rel. Min. JORGE MUSSI, 5.ª TURMA, DJe de 19-04-2010; STJ, R.Esp. n. 1.102.008, rel. Min. JORGE MUSSI, 5.ª TURMA, DJe de 01-06-2009; STJ, RHC n. 23.121, rel. Ministro FELIX FISCHER, 5.ª TURMA, DJe de 10-11-2008; STF, HC n. 85.976, rel. Min. Ellen Gracie, 2.ª Turma, DJU de 24-02-2006).

Solução: concêhe-se da presente remessa, deixando-se de oferecer denúncia ou designar outro membro ministerial para fazê-lo, insistindo-se no arquivamento, nos termos em que proposto.

## CONSELHO SUPERIOR

**Edital de 01.02.16**  
 O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo.  
**FAZ SABER** que se acham abertas até o próximo dia **03.02.16**, nos termos do art. 13 do Ato 412/05-PGJ - Colégio de Procuradores, de 24.11.05, as inscrições ao concurso de Procuradores de Justiça interessados na TRANSFERÊNCIA (REMOÇÃO) para a seguinte vaga:  
 01 (UMA) VAGA NA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL, para o cargo de 68º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Criminal, decorrente do falecimento do Doutor ARI SÉRGIO DEL-FIOL MÓDOLO e da transferência do Dr. TULIO TADEU TAVARES.  
 E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital, com o prazo de 02 (dois) dias.  
**Extrato da Ata da 3ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 26-01-2016**  
 Em 26-01-2016, às 10h30, na sala própria do Edifício do Ministério Público do Estado de São Paulo, situado na Rua Riachuelo 115, 9º andar, nesta Capital, foi realizada a sessão ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, com a presença do Procurador-Geral de Justiça, Dr. Márcio Fernando Elias Rosa, do Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Paulo Afonso Garrido de Paula, e dos Conselheiros eleitos, nomeados na ordem decrescente de antiguidade, Drs. José Correia de Arruda Neto, Tiago Cintra Zarif, Paulo Sergiouerta dos Santos, Líliliana Mercadante Mortari, Marcio Sergio Christino, Vidal Serrano Nunes Junior, Luís Paulo Sirvinskaskas e LuisAntonio de Oliveira Nusdeo. Ausente, justificadamente, a Conselheira Dra. Mônica de Barros Marcondes Desinano, desenvolveram-se os trabalhos como segue 1 – CONFERÊNCIA DE QUORUM E INSTALAÇÃO DA REUNIÃO – Havendo quórum regimental, foi instalada a sessão. 2. LEITURA, VOTAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR - Foi aprovada, sem ressalvas, a ata da 2ª Reunião Ordinária do Colegiado, ocorrida em 13-01-2016, dispensando-

se a respectiva leitura, posto que todos os Conselheiros receberam antecipadamente, cópia do aludido documento. 3. LEITURA DO EXPEDIENTE E COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE. a) Votos de louvor ao Dr. Sílvio Hiroshi Oyama, eleito para a presidência do E. Tribunal de Justiça Militar, acompanhado por todo o Colegiado; b) Parabenizou a Banca Examinadora do 91º. Concurso de Ingresso à Carreira do Ministério Público, bem como, tendo como Presidente o Dr. Álvaro Augusto Fonseca de Arruda e composta pelos Excelentíssimos Procuradores de Justiça. Drs. Antonio de Pádua Bertone Pereira, David Cury Júnior, Pedro Henrique Demercian e Jurandir Norberto Marçura e, representando a nobre classe dos advogados, a Dra Livia Maria Armentano Koenigstein Zago. c) Foi publicado o segundo Ato de Convocação dos assistentes jurídicos, atendendo com prioridade a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, e em seguida as Promotorias de Justiça das entrâncias iniciais, intermediárias e finais, mantendo em 1 (um) assistente por Promotor de Justiça em todo Interior, Grande São Paulo e Litoral. d) O concurso público para o cargo de Oficial de Promotoria deverá ser realizado nas próximas semanas e o concurso de Assistente Técnico deverá ocorrer no final de fevereiro. d) A Procuradoria Geral de Justiça passou a atuar na questão envolvendo as manifestações sobre o tema "passe livre", a pedido da Prefeitura Municipal de São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo e da Promotoria de Justiça de Direitos Humanos 4. COMUNICAÇÕES DOS CONSELHEIROS. Observada a ordem de votação, manifestou-se inicialmente o Conselheiro Dr. Christino, manifestando preocupação com a Procuradoria de Justiça Criminal, e a necessidade de maior número de analistas diante do enorme volume de serviço existente, tendo o Presidente do Colegiado informado que atenderia inicialmente as Promotorias de Justiça em face da complexidade dos serviços e de serem cargos cumulativos e, em breve, atenderia também todas as Procuradorias de Justiça. O Conselheiro Dr. Arruda gostaria de saber se existe ideia na Procuradoria-Geral de Justiça de levantar um movimento para aumentar o número de possibilidades nos casos de transações em delitos, com alteração da lei se necessário for, tendo o Presidente se manifestado favorável a chamada de Justiça Penal Negocial, desde que, toda a mediação seja presidida pelo Titular da Ação Penal, não pelo Judiciário, muito menos pelo Executivo. O Dr. Christino destacou que a CONAMP já tem um projeto neste sentido. O Dr. Sirvinskaskas prestou homenagem ao Procurador Geral de Justiça pelo artigo publicado no jornal Folha de São Paulo. O Dr. Garrido destacou o relatório da Corregedoria e o colocou à disposição dos colegas do Colegiado. Destacou ainda, a necessidade de cumprir a determinação do CNMP até 30/06, no que se refere as correições a serem realizadas nas Procuradorias de Justiça, sendo que já está conversando como serão feitas as inspeções. 5. LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ORDEM DO DIA - Lida a ordem do dia, seguiu-se a discussão e a votação das matérias dela constantes, consoante consignado adiante. 5.1. Transferência: PT n. 4372/16 – Interessado: Doutor Túlio Tadeu Tavares. Pedido de transferência para vaga na Procuradoria de Justiça Cível, para o cargo de 48º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Cível, decorrente do falecimento do Doutor Ari Sérgio Del-Fiol Módolo. Único candidato inscrito. Aprovado por unanimidade. 5.2. Indicação. Lista sêxtupla para a vaga existente no E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, decorrente da aposentadoria do Desembargador Thiers Fernandes Lobo. Foram assim compostas as listas, em ordem de antiguidade. NILTON LUIZ DE FREITAS BAZILIONI, 15º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos – m.v.(com 07 votos - Conselheiros Doutores Vidal Serrano Nunes Junior, Líliliana Mercadante Mortari, Tiago Cintra Zarif, Luiz Antonio de Oliveira Nusdeo, Luis Paulo Sirvinskaskas, Paulo Afonso Garrido de Paula e Marcio Fernando Elias Rosa). LUIZ ANTONIO CASTRO DE MIRANDA, 87º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Criminal – m.v.(com 09 votos - Conselheiros Doutores Vidal Serrano Nunes Junior, Marcio Sergio Christino, Líliliana Mercadante Mortari, Paulo Sergiouerta dos Santos, Tiago Cintra Zarif, José Correia de Arruda Neto, Luiz Antonio de Oliveira Nusdeo, Luis Paulo Sirvinskaskas, Paulo Afonso Garrido de Paula e Marcio Fernando Elias Rosa). JONIZE SACCHI DE OLIVEIRA, 51º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Cível – m.v. (com 07 votos - Conselheiros Doutores Vidal Serrano Nunes Junior, Líliliana Mercadante Mortari, Tiago Cintra Zarif, José Correia de Arruda Neto, Luiz Antonio de Oliveira Nusdeo, Paulo Afonso Garrido de Paula e Marcio Fernando Elias Rosa). RENATO EUGENIO DE FREITAS PERES, 131º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Criminal – m.v.(com 06 votos - Conselheiros Doutores Vidal Serrano Nunes Junior, Marcio Sergio Christino, Paulo Sergiouerta dos Santos, José Correia de Arruda Neto, Luis Paulo Sirvinskaskas e Marcio Fernando Elias Rosa). JOSÉ CARLOS MONTEIRO, 2º Promotor de Justiça de Araraquara. (com 06 votos - Conselheiros Doutores Vidal Serrano Nunes Junior, Líliliana Mercadante Mortari, Tiago Cintra Zarif, José Correia de Arruda Neto, Luiz Antonio de Oliveira Nusdeo e Marcio Fernando Elias Rosa). Também foram votados os Doutores: Maria Fátima Vaquero Ramalho Leyser, pelos Conselheiros Líliliana Mercadante Mortari, Tiago Cintra Zarif, Luiz Antonio de Oliveira Nusdeo e Paulo Afonso Garrido de Paula; Edson Spina Ferantonian, pelo Conselheiro Paulo Afonso Garrido de Paula; Marco Antônio Ferreira Lima, pelos Conselheiros Marcio Sergio Christino, Paulo Sergiouerta dos Santos e Paulo Afonso Garrido de Paula; Delton Esteves Pastore, pelos Conselheiros Marcio Sergio Christino, Paulo Sergiouerta dos Santos e Luis Paulo Sirvinskaskas e Cesar Dario Mariano da Silva, pelos Conselheiros Marcio Sergio Christino, Paulo Sergiouerta dos Santos, José Correia de Arruda Neto e Luis Paulo Sirvinskaskas.5.3. Pt 5389/16 – Interessado: Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação. Assunto: Solicita a indicação de um membro para compor o referido Comitê Estratégico. Indicado Dr. Christino, por v.u. 5.4. Pt n. 178.372/15 – Interessado: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Pedido de Remoção Compulsória de membro do Ministério Público. (Relator Dr. Sirvinskaskas). Foi determinada a remessa dos autos para a Comissão Processante Permanente. 5.5. PT n. 10.954/15 – Interessado: Doutor Marcos Akira Mizusaki. Assunto: Apresentação de duas cópias da dissertação de mestrado no curso em Direito Negocial da Universidade de Londrina, para cumprimento dos requisitos de pedido de afastamento. (Relator Dr. Sirvinskaskas). Ciência do procedimento a todos os Conselheiros.5.6. PT n. 5.363/16 – Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Proposta de ato normativo para regulamentação da eleição para formação da lista tripartite para escolha do Procurador-Geral de Justiça (Relator Dr. Sirvinskaskas). Foi defendida pelo relator a redação original, acrescida de dois tópicos, o primeiro referente a inclusão da possibilidade de participação no pleito eleitoral por todos os membros do Ministério Público e o segundo sugerindo que o CSMP delibere sobre a possibilidade de utilização do "token" na presente votação. O Presidente do Colegiado se manifestou, com relação ao primeiro tópico, no sentido de que também é favorável ao voto de toda a Instituição, tanto que encaminhou projeto neste sentido ao Colendo Órgão Especial, todavia, tendo o STF julgado a constitucionalidade do artigo 10 da Lei Orgânica Estadual, somente com a modificação legislativa seria possível atender a este pleito, havendo, portanto, impedimento legal. Com relação ao segundo tópico, também não é possível atender porque existe da mesma forma impedimento legal, pois, a Lei Orgânica Estadual, prevê, em seu artigo 10, §2º, inciso I, determina que "a votação realizar-se-à na sede da Procuradoria-Geral de Justiça e nas sedes de áreas regionais administrativas do Ministério Público...". O Dr. Garrido também manifestou-se: " Senhor Presidente. A proposta que, por ato

deste colegiado, permite que Promotores de Justiça possam concorrer ao cargo de Procurador Geral de Justiça tem por fulcro judicioso estudo que afasta a vigência e eficácia do artigo 10 da nossa Lei Orgânica Estadual, fundado, em resumo, na força de princípios democráticos. A norma em questão (Art. 10. O Procurador-Geral de Justiça será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os Procuradores de Justiça integrantes de lista tripartite elaborada na forma desta lei complementar, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, observado o mesmo procedimento), ainda que contasse com presunção de constitucionalidade a lhe conferir eficácia plena, poderia, em tese, ser desconsiderada em razão da força de tais princípios. Todavia, com a judicialização da questão e o advento de pronunciamento do STF afirmando a constitucionalidade do dispositivo, o que poderia ser duvidoso tornou-se absolutamente certo: lei estadual pode estabelecer essa condição como requisito de acesso ao cargo. Assim, mesmo porque em um regime democrático não podemos escolher qual lei vamos cumprir, a questão foi deslocada para o parlamento e só ele poderá dizer quais condições devem estar presentes para a concorrência. Desta forma, o que a interpretação poderia construir, agora somente nova lei poderá estabelecer, de sorte que o pedido é juridicamente impossível, pois conflita com disposição legal expressa cuja constitucionalidade foi reconhecida pelo STF. Na sequência do voto do senhor relator, manifeste-me também contrariamente à proposta de votação para escolha dos integrantes dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público através da internet, via autenticação mediante token. E o faço por razões que julgo relevantes, de modo que as trago para considerações dos meus ilustres Pares. Em primeiro lugar refuto o argumento da segurança pessoal do eleitor, da observação de que é politicamente correta a permissão de votação à distância, de qualquer dispositivo conectado à rede mundial de computadores, porquanto teria o condão de evitar o deslocamento até as sedes regionais com a utilização de estradas perigosas, evitando o risco de sérios acidentes rodoviários. Adotado a pertinência do argumento, teríamos que cancelar todas as autorizações para moradia fora das comarcas de lotação, o que leva a deslocamentos diários em quilômetros de uma ordem imensamente superior ao produzido pelas eleições, realizada geralmente aos sábados. Nesses pedidos o argumento preponderante é o da segurança das nossas estradas, outro é o da rapidez e o terceiro é o da conveniência de residência nas cidades maiores, em regra as que abrigam as sedes regionais, aliás onde está domiciliada a maioria dos colegas do Interior. Por outro lado, a defesa da comodidade do "voto em casa", sob a roupagem da modernidade, afinamento com as novas tecnologias e inteligência acurada, tem o condão de distanciarmos do necessário civismo institucional, este sim fermento da nossa grandeza. Dispono de algum tempo, em um sábado, para exercer o direito/dever de voto e posso expressar a importância, realçar o significado e evidenciar o compromisso democrático do nosso Ministério Público, é muito pouco retorno em face do status social que nossa Instituição nos propicia. Muitos já não querem mais trabalhar nos gabinetes institucionais, próprios ou os dos fóruns, outros já fazem horário reduzido e alguns tantos estão tão distantes dos rotinas e eventos oficiais que já se torna difícil reconhecê-los como membros do Ministério Público Paulista, pois suas feições são absorvidas pela vida em burocracia. Mas, outra razão se sobreleva: a democrática. O sistema atual garante a "cabine indevassável", espaço onde o eleitor é absolutamente livre, orientado exclusivamente pela sua consciência. O sigilo e a forma do exercício do direito de voto exprimem a independência do eleitor, tanto que a garantia da "cabine indevassável" representou conquista inserida no primeiro código eleitoral brasileiro, retirada por óbvias razões quando do "Estado Novo", retornando na lei subsequente para nunca mais deixar a normativa brasileira. E não digam que promotor de justiça é infenso a pressões, que sempre vai agir com independência e altivez. Um mês de Corregedoria é mais do que suficiente para compreender que somos um microsmos da sociedade em geral, revelando individualmente as mesmas falhas, erros e fraquezas. Por fim, trago extrato de uma crônica muito antiga, de Raquel de Queiroz, publicado em 1947 na Revista Cruzeiro que ao discorrer sobre o tema "votar" nos brindou com preciosa reflexão: "... E agora um conselho final, que pode parecer um mau conselho, mas no fundo é muito honesto. Meu amigo e leitor, se você estiver comprometido a votar com alguém, se sofrer pressão de algum poderoso para sufragar este ou aquele candidato, não se preocupe. Não se prenda infantilmente a uma promessa arrancada à sua pobreza, à sua dependência ou à sua timidez. Lembre-se de que o voto é secreto. Se o obrigam a prometer, prometa. Se tem medo de dizer não, diga sim. O crime não é seu, mas de quem tenta violar a sua livre escolha. Se, do lado de fora da seção eleitoral, você depende e tem medo, não se esqueça de QUE DENTRO DA CABINE INDEVASSÁVEL VOCÊ É UM HOMEM LIVRE. Falte com a palavra dada à força, e escute apenas a sua consciência. "Palavras o vento leva, mas a consciência não muda nunca, acompanha a gente até o inferno". A singela leitura desse texto, para quem tem a missão constitucional de defender o regime democrático, dando o exemplo de práticas escorreitas, nos impede de dar margem a qualquer dúvida, preferindo um sistema absolutamente seguro. Reitero que a situação retratada por Raquel de Queiroz não nos é distante, pois, quem não ouviu, depois de uma conversa, pessoal ou por telefone, a pergunta " posso contar com seu voto"? Porque aqui ainda não se respeita o eleitor, achando ainda muitos que podem, além de pedir o voto, o que é natural, saber em quem o colega vai votar. Nada me garante, portanto, que quando do exercício do direito de voto o colega não esteja acompanhado, de modo que a postura conservadora dos instrumentos democráticos ainda é que a mais conforta uma instituição como o Ministério Público. Por tais razões, Senhor Presidente, voto contra o pedido". Passando-se a votação houve o seguinte resultado: Acompanhando o voto do Relator 3 (três) votos, o próprio Dr. Sirvinskaskas e os Drs. Christino e Puerta. Votando a favor do projeto inicial sem acréscimos, 7 (sete) votos, os Drs. Vidal, Líliliana, Tiago, Arruda, Nusdeo, Garrido e Marcio. O Dr. Vidal sugeriu e foi acompanhado por todo o Colegiado, no sentido de que fosse oficial ao E. Órgão Especial, apontando que este Conselho apoia a iniciativa da minuta de projeto de lei apresentado pelo PGJ, visando a possibilidade de que todos os membros da Instituição possam concorrer ao pleito eleitoral para Procurador-geral de Justiça. 5.7. Pt n. 128.577/12 – Interessado: Doutor Angelo Patricio Stacchini, 115º. Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Criminal. Assunto: Pedido de compensação de 30 (trinta) dias de afastamento para elaboração de tese de doutorado por licença-prêmio. (Relator Dr. Puerta). Manifestação favorável do Relator, não se opondo ao pedido, o que foi acompanhado por todo o Colegiado, sendo encaminhado o expediente ao Procurador-Geral de Justiça, a quem cabe a deliberação final sobre o pedido. 5.8. Pt n. 171.162/15 – Interessado: Doutor Luiz Gustavo Jôia de Melo, 3º. Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Criminal. Assunto: Pedido de residência fora da Comarca. (Relator Dr. Nusdeo). Parecer favorável. v.u. 5.9. Pt n. 156.588/15 – Interessado: Doutor Sílvio Brandini Barbagallo, 3º. Promotor de Justiça de Ibitinga. Assunto: Pedido de residência fora da Comarca. (Relator Dr. Christino). Parecer favorável. v.u. 5.10. Pt n. 162.989/15 – Interessado: Doutor Bruno Orsatti Landi, 2º. Promotor de Justiça de Porto Ferreira. Assunto: Pedido de residência fora da Comarca. (Relator Dr. Puerta). Parecer favorável. v.u. 5.11. ESTAGIÁRIOS. 5.11.1. Pedidos de Transferência de Estagiários, com pareceres do Conselheiro/Secretário: Deferiram, à unanimidade, os pleitos de Carolina Meneghelo (P. 05028/16) e Tamiris Soler Guimarães (Pt. 0067/16). 5.12. O Conselho Superior do Ministério Público tomou ciência das matérias constantes dos protocolados a seguir enumerados: 1. Pt. 5440/16 – Of. 22/16, enviado pelo Dr. Arthur Medeiros Neto, Procurador de Justiça e Secretário Executivo da Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus e Mandados de Segurança Criminais, Relatório